

## CÓDIGO DE CONDUTA

[illegible]

Laura de Arruda Cruz  
R-Conformidade CRO

**Elaboração**

Josima Matos Guimarães  
R-Conformidade OTP

### Análise Crítica

Conselho de Administração  
CRO

### Aprovação

|                                                |                                          |                                    |                                                                 |
|------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO:</b><br><b>Política</b>                |                                          | <b>NÍVEL</b><br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                                 |
| <b>1.1 CÓDIGO:</b><br><b>Código de Conduta</b> | <b>1.2 EMISSÃO:</b><br><b>31/05/2021</b> | <b>1.3 REVISÃO:</b><br><b>00</b>   | <b>1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:</b><br><b>Página 2 de 19</b> |

## ÍNDICE

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. – CRO ..... | 3  |
| COMPROMISSO COM ATUAÇÃO ÉTICA, ÍNTEGRA E TRANSPARENTE .....                | 3  |
| 1. RESPONSABILIDADES .....                                                 | 3  |
| 1.1 RESPEITO ÀS LEIS .....                                                 | 3  |
| 2. AMBIENTE DE TRABALHO .....                                              | 4  |
| 2.1 OPORTUNIDADES .....                                                    | 4  |
| 2.2 CONDIÇÕES DE TRABALHO .....                                            | 4  |
| 2.3 ASSÉDIO .....                                                          | 5  |
| 2.4 SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE.....                      | 5  |
| 2.5 UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ATIVOS.....                                   | 5  |
| 2.5.1 Identificação, Manutenção e Salvaguarda de Registros .....           | 6  |
| 2.5.2 Proteção de Informações Pessoais .....                               | 6  |
| 2.5.3 Informações Confidenciais e Privilegiadas.....                       | 6  |
| 3. RELACIONAMENTO COM CLIENTES .....                                       | 7  |
| 4. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS E COM INVESTIDORES .....                  | 7  |
| 5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....                                | 7  |
| 6. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES .....                                   | 8  |
| 7. LIVRE CONCORRÊNCIA .....                                                | 9  |
| 7.1 RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES .....                                  | 9  |
| 7.2 RELAÇÕES COMERCIAIS COM CLIENTES.....                                  | 10 |
| 7.3 RELAÇÕES COMERCIAIS COM FORNECEDORES .....                             | 11 |
| 7.4 PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS COMERCIAIS DESLEAIS.....                         | 11 |
| 7.5 LICENÇAS E PATENTES .....                                              | 11 |
| 8. COMBATE À CORRUPÇÃO .....                                               | 12 |
| 8.1 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS .....                                          | 12 |
| 8.2 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS .....                              | 13 |
| 8.3 LICITAÇÕES E CONTRATOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....                 | 13 |
| 8.4 RELACIONAMENTO COM TERCEIROS.....                                      | 14 |
| 8.4.1 Quanto à reputação.....                                              | 14 |
| 8.4.2 Quanto à qualificação .....                                          | 14 |
| 8.4.3 Quanto à contratação .....                                           | 14 |
| 8.4.4 Quanto ao pagamento .....                                            | 14 |
| 8.5 FUSÕES E AQUISIÇÕES .....                                              | 15 |
| 9. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO .....                                   | 15 |
| 10. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES.....              | 16 |
| 11. CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES (DOAÇÕES) .....                             | 17 |
| 12. PATROCÍNIO .....                                                       | 17 |
| 13. REGISTROS CONTÁBEIS.....                                               | 18 |
| 14. CONFLITO DE INTERESSES.....                                            | 18 |
| 15. RESPONSABILIDADE SOCIAL .....                                          | 19 |
| 16. EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO .....                                    | 19 |
| 17. AÇÕES DISCIPLINARES .....                                              | 19 |

|                                         |                                   |                             |                                                          |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|
| TIPO:<br><b>Política</b>                |                                   | NÍVEL<br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                          |
| 1.1 CÓDIGO:<br><b>Código de Conduta</b> | 1.2 EMISSÃO:<br><b>31/05/2021</b> | 1.3 REVISÃO:<br><b>00</b>   | 1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:<br><b>Página 3 de 19</b> |

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. – CRO COMPROMISSO COM ATUAÇÃO ÉTICA, ÍNTEGRA E TRANSPARENTE**

### **1. RESPONSABILIDADES**

Os Integrantes da Concessionária Rota do Oeste S.A. ("CRO"), em seu dia a dia e no desenvolvimento dos seus respectivos Programas de Ação, são responsáveis por atuar de forma ética, íntegra e transparente, de acordo com as orientações definidas neste Código. Portanto, devem ser simultaneamente responsáveis pela implantação, observância, difusão e fiscalização do cumprimento do mesmo.

Ocasionalmente, Integrantes da CRO podem se deparar com situações em que não fique claro se uma ação é aceitável ou não. As leis, a cultura e as práticas são diferentes em cada país, e até mesmo em diferentes regiões do mesmo país. As orientações contidas neste Código permitem avaliar e identificar grande parte destas situações, evitando comportamentos considerados não éticos, mas não detalham, necessariamente, todas estas situações.

Os Integrantes devem ter a consciência de que desvios de conduta, seja por ação, omissão ou complacência, agredem a sociedade, ferem as leis e destroem a imagem e a reputação da CRO.

Assim, caso o Integrante tenha dúvidas sobre qual conduta adotar diante de uma possível ação questionável, própria ou de Terceiros, deve levar o assunto ao conhecimento de seu Líder direto, de forma aberta e sincera, até que a dúvida seja sanada. Ignorar, omitindo-se ou alegando desconhecimento, não é conduta aceitável.

Na hipótese de existir algum desconforto no posicionamento explícito junto ao seu Líder, ou caso o Integrante tenha razões para manter o anonimato no relato de possível violação a esse Código, deve utilizar o canal Linha de Ética, por meio das ferramentas disponibilizadas na internet e linha de telefone gratuita, como descrito a seguir:

- I. Linha telefônica gratuita, através do número 0800-377-8026, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O sistema provê informações sobre como o possível desvio de conduta deve ser relatado. Para relatos relacionados à CRO, o telefone de contato está disponível no sítio eletrônico da Empresa.
- II. Os relatos via internet devem ser feitos por meio de sítio eletrônico específico e divulgado pela Empresa para tais fins (<http://www.rotadooeste.com.br/pt-br/linha-de-etica>).

O canal Linha de Ética é disponibilizado na CRO, para que seus Integrantes, clientes, terceiros e público externo possam, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção de ambientes corporativos seguros, éticos, íntegros, transparentes e produtivos.

Não é permitida nem tolerada retaliação contra um Integrante que relate de boa-fé uma preocupação sobre uma conduta ou suspeita de não conformidade com as orientações estabelecidas no compromisso definido neste Código.

#### **1.1 RESPEITO ÀS LEIS**

Uma atuação conforme com as leis e os regulamentos aplicáveis valoriza o patrimônio moral e material da CRO, de seus acionistas e contribui para o desenvolvimento socioeconômico e empresarial no setor e região onde a CRO atua.

Portanto, no desenvolvimento de seus Programas de Ação, os Integrantes da CRO devem respeitar e obedecer às leis, regulamentos, práticas e bons costumes de cada país ou região em que atuam.

O contexto do negócio diversificado e dinâmico que CRO atua impõe comportamento dos Integrantes que vai além do texto da lei. É preciso que os Integrantes preservem o espírito das leis e regulamentos, observando os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência, prevenindo até mesmo a aparência de atos impróprios.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas, que possam comprometer a reputação ou os interesses da CRO.

Ainda que possam existir argumentos sobre condições culturais ou práticas usuais do mercado, os Integrantes devem agir sempre com base nas orientações específicas definidas neste Código. Portanto, os Integrantes devem atuar de forma a contribuir individual e coletivamente para mudanças necessárias nos mercados e nos ambientes onde possa haver indução a desvios nesta conduta.

| TIPO:<br><b>Política</b>                |                                   | NÍVEL<br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                          |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|
| 1.1 CÓDIGO:<br><b>Código de Conduta</b> | 1.2 EMISSÃO:<br><b>31/05/2021</b> | 1.3 REVISÃO:<br><b>00</b>   | 1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:<br><b>Página 4 de 19</b> |

Dúvidas quanto à legalidade de uma conduta devem ser esclarecidas junto ao Responsável Jurídico da CRO.

## 2. AMBIENTE DE TRABALHO

As relações entre os Integrantes da CRO devem ser pautadas pela cordialidade, disciplina, respeito e confiança, influenciando e sendo influenciados, na busca do que é o certo, independentemente do programa que desempenhem.

Os Líderes na CRO devem garantir aos seus Liderados um ambiente de trabalho livre de insinuações ou discriminação de qualquer natureza, evitando possíveis constrangimentos pessoais.

A equidade no tratamento entre os Integrantes é essencial para que estes se sintam agentes de seu próprio destino e contribuam com a CRO e com a construção de sociedades mais justas, prósperas e inclusivas.

A diversidade nos ambientes de trabalho contribui para a valorização e o respeito às diferentes identidades de gêneros e orientações sexuais, religiões, raças, culturas, nacionalidades, classes sociais, idades, características físicas, bem como para a inovação e a criatividade nas Empresas com o aproveitamento do potencial advindo dos aspectos positivos das diferenças entre as pessoas.

Todos os Integrantes devem ser tratados de forma justa e equânime com respeito a suas diferenças, e ter assegurada a não discriminação e a inexistência de restrições de quaisquer espécies.

Nas situações de trabalho, onde quer que elas ocorram, os Integrantes, além de cumprir com os requisitos legais de cada local, devem respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando:

- I. Ao respeito pela dignidade.
- II. Ao valor de cada pessoa.
- III. Ao direito à vida e à liberdade.
- IV. À liberdade de opinião e de expressão.
- V. À livre associação.
- VI. Ao direito ao trabalho e à educação.

Os direitos humanos devem ser observados por sua universalidade, por se aplicarem de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas, pela inalienabilidade, pois ninguém pode ser privado destes direitos, e por sua indivisibilidade, na medida em que são inter-relacionados e interdependentes.

Não se admite o uso da posição de Líder para solicitar favores ou serviços pessoais aos Liderados. Tampouco é admissível o abuso de poder ou de autoridade de um Líder que possa resultar em ações de seus Liderados conflitantes com as leis e regulamentos vigentes. Não se admite intrusão na vida privada das pessoas, nem no ambiente de trabalho nem fora dele.

É proibido o uso de bebidas alcoólicas e drogas no ambiente de trabalho, bem como a entrada nas instalações da CRO de pessoas em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem interferência em seu comportamento que possa afetar a segurança e as atividades de outras pessoas.

São proibidas a comercialização e a permuta de mercadorias ou serviços de interesse particular nas dependências das Empresas.

### 2.1 OPORTUNIDADES

Todos, na CRO, devem ter igualdade nas oportunidades de trabalho. Assim, nos procedimentos de identificação, contratação, atribuição de desafios e responsabilidades, oportunidades de desenvolvimento e capacitação, avaliação de desempenho, definição de remuneração e benefícios, e demais práticas, devem prevalecer os requisitos necessários e o mérito das pessoas, expresso nos resultados do seu trabalho, nas suas qualificações pessoais e profissionais e no seu potencial.

### 2.2 CONDIÇÕES DE TRABALHO

O trabalho é uma atividade digna. Pelo trabalho são valorizadas as potencialidades do ser humano, como o espírito de servir, a capacidade e o desejo de evoluir e a vontade de superar resultados.

| TIPO:<br><b>Política</b>                |                                   | NÍVEL<br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                          |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|
| 1.1 CÓDIGO:<br><b>Código de Conduta</b> | 1.2 EMISSÃO:<br><b>31/05/2021</b> | 1.3 REVISÃO:<br><b>00</b>   | 1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:<br><b>Página 5 de 19</b> |

Portanto, não é permitido ou tolerado trabalho forçado ou em condições análogas, trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de seres humanos nas atividades da CRO, nem nas atividades de agentes ou parceiros de negócio na sua cadeia de valor.

## 2.3 ASSÉDIO

O assédio, em todas as suas formas, viola a confiança e o respeito entre os Integrantes.

Portanto, não são toleradas ameaças, assédio moral ou assédio sexual de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, em relação às mulheres. Também não são toleradas situações que configurem desrespeito, intimidade, intimidação ou ameaça no relacionamento entre Integrantes, independentemente das suas responsabilidades.

Assédio moral é a prática de condutas abusivas cometidas por uma ou mais pessoas contra um indivíduo, geralmente de forma repetitiva e prolongada, de maneira a coagi-lo, humilhá-lo, desrespeitá-lo, depreciá-lo ou constrangê-lo durante a jornada de trabalho.

Assédio sexual é quando alguém em posição privilegiada usa dessa condição para coagir ou ofertar benefícios a um indivíduo para obter vantagem ou favor sexual.

## 2.4 SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Os Líderes têm o dever de promover sua própria saúde e de apoiar seus Liderados neste sentido, bem como, promover a segurança das operações e a conservação ambiental nas comunidades em que atuam.

Os Integrantes da CRO devem conhecer e cumprir com os requisitos relacionados à proteção ambiental, à segurança no trabalho, à sua própria saúde e dos demais Integrantes, de subcontratados e demais pessoas envolvidas diretamente nas suas atividades.

Os Integrantes devem atender aos requisitos legais e aqueles estabelecidos pela CRO para o controle dos riscos à saúde, à segurança e ao meio ambiente que possam ocorrer nos ambientes externos e em comunidades em decorrência das atividades da CRO.

Em caso de acidentes e fiscalizações decorrentes envolvendo à CRO, seus fornecedores ou clientes, os Integrantes que primeiro tiverem contato com o incidente ou com as autoridades públicas devem ter o dever de efetuar comunicação prontamente, e depois também por escrito, aos responsáveis internos pela segurança no trabalho e/ou ambiental, conforme o caso, bem como aos seus Líderes imediatos.

Os Integrantes não devem impedir a entrada ou dificultar o trabalho de fiscais, polícia ambiental ou auditores fiscais do trabalho nas instalações da CRO. O acompanhamento de tais autoridades, entretanto, deve ser efetuado por Integrantes qualificados e treinados para este fim.

## 2.5 UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ATIVOS

Os integrantes da CRO devem atuar para agregar valor ao patrimônio a eles confiado e utilizá-lo para as ações relacionadas aos interesses da Empresa.

Cabe aos Integrantes da CRO zelar pela conservação e proteção dos ativos tangíveis e intangíveis da Empresa, que compreendem dados, informações, instalações, máquinas, equipamentos, móveis, veículos e valores, dentre outros.

Os recursos de tecnologia da informação, tais como telefone, e-mails, acesso à internet, software, hardware e outros equipamentos, disponibilizados para os Integrantes, devem ser utilizados para o atendimento às suas necessidades de trabalho.

O uso de recursos de tecnologia da informação disponibilizados pela CRO, como telefone, e-mail e acesso à internet, para assuntos particulares deve ser feito de forma consciente e comedida.

Os dados, registros e informações produzidos pelos Integrantes e mantidos fisicamente ou nos sistemas de informação da CRO são de propriedade exclusiva da CRO. O Integrante deve estar ciente de que a CRO tem acesso aos registros de uso

|                                         |                                   |                             |                                                          |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|
| TIPO:<br><b>Política</b>                |                                   | NÍVEL<br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                          |
| 1.1 CÓDIGO:<br><b>Código de Conduta</b> | 1.2 EMISSÃO:<br><b>31/05/2021</b> | 1.3 REVISÃO:<br><b>00</b>   | 1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:<br><b>Página 6 de 19</b> |

da internet, e-mails e demais informações armazenadas nos seus computadores, bem como aos registros de uso dos recursos de telefonia móvel e fixa, portanto, não deve ter expectativa de privacidade.

### 2.5.1 Identificação, Manutenção e Salvaguarda de Registros

A existência de registros e sistemas de informação íntegros e confiáveis é fundamental para uma atuação transparente que fortalece a relação entre Integrante e entre estes e os clientes, os acionistas e os terceiros.

Os Integrantes da CRO, no desenvolvimento dos seus Programas de Ação, produzem, recebem e transmitem, de diferentes formas, vários tipos de dados, registros e informações eletrônicas ou impressas, que devem ser identificados, mantidos e protegidos adequadamente. É dever dos Integrantes fazer a identificação, a manutenção e a salvaguarda dos registros, no mínimo, pelo período específico exigido por lei, regulamento ou processo legal aplicável ou pelo tempo necessário para o desenvolvimento das atividades empresariais da CRO.

A destruição de registros relativos a uma citação judicial, notificação extrajudicial ou que sejam relevantes a uma investigação ou litígio pode, mesmo que inadvertidamente, causar prejuízo para a CRO. Se o Integrante tiver dúvidas se um registro específico está relacionado a uma investigação ou litígio, ou a uma citação, ou sobre como preservar tipos específicos de registros, deve preservar os registros em questão e consultar o Responsável Jurídico no seu local de atuação, para determinar o curso de ação a ser tomado.

Os registros devem ser mantidos nas instalações da CRO ou externamente, em locais apropriados para este fim. Nenhum registro relacionado com a CRO deve ser mantido nas residências de Integrantes ou em qualquer outro local inadequado de forma permanente ou por um período prolongado de tempo.

Sob nenhuma circunstância registros da CRO podem ser destruídos de forma seletiva, a fim de prejudicar a sua disponibilidade para uso em um processo legal ou investigativo. Sendo assim, a partir da ciência de uma intimação, investigação ou processo judicial os Integrantes devem imediatamente preservar os registros que porventura sejam relacionados ao assunto.

Os Integrantes da CRO devem respeitar a privacidade dos clientes e fornecedores mantendo em sigilo seus cadastros, informações, operações, serviços contratados, etc.

### 2.5.2 Proteção de Informações Pessoais

Os Integrantes da CRO ou terceiros, em nome da CRO, que necessitem usar, acessar, coletar, armazenar, alterar, divulgar, transmitir ou destruir informações pessoais de Integrantes ou de outras pessoas em poder da CRO, devem atuar em estrito cumprimento da legislação e dos regulamentos vigentes sobre proteção da integridade e confidencialidade das informações privadas de uma pessoa.

Entende-se como informações pessoais aquelas que possam ser utilizadas para direta ou indiretamente identificar uma pessoa, incluindo, mas não se limitando ao nome, endereço, números de registros, telefone, atributos físicos, e-mail, bem como quaisquer informações que possam ser associadas à pessoa, tais como dados de saúde, dependentes, propriedades, situação financeira, avaliações de desempenho e comportamentais, dentre outras.

Informações pessoais de Integrantes e de outras pessoas em poder da CRO devem ser protegidas contra perda, roubo, acesso, uso, divulgação, reprodução, alteração ou destruição indevida e sem autorização. As informações pessoais devem ser utilizadas de forma restrita, garantindo:

- I. Que apenas informações necessárias serão coletadas.
- II. Que sejam usadas para os fins para os quais elas foram coletadas, exceto quando a própria pessoa consinta um uso diferente.
- III. A segurança, veracidade, exatidão da informação.
- IV. O direito à intimidade das pessoas.
- V. Que apenas pessoas autorizadas a manuseá-los em virtude de suas atividades profissionais terão acesso às informações pessoais, conforme necessidade.

### 2.5.3 Informações Confidenciais e Privilegiadas

| TIPO:<br><b>Política</b>                |                                   | NÍVEL<br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                          |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|
| 1.1 CÓDIGO:<br><b>Código de Conduta</b> | 1.2 EMISSÃO:<br><b>31/05/2021</b> | 1.3 REVISÃO:<br><b>00</b>   | 1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:<br><b>Página 7 de 19</b> |

Os Integrantes devem preservar e garantir a confidencialidade das informações da CRO que:

- I. se divulgadas inadequadamente, podem ser úteis para concorrentes ou prejudiciais para a CRO, seus clientes, ou terceiros; e
- II. possam ser importantes para decisão de um investidor de comprar, vender ou manter títulos da CRO ou de seus parceiros de negócios.

Os Integrantes, acionistas ou terceiros que durante o desenvolvimento do seu trabalho tenham conhecimento ou acesso a informações confidenciais e privilegiadas da CRO não devem:

- I. Negociar ações da CRO ou de terceiros com base nestas informações.
- II. Divulgá-las para terceiros, que possam, com base nestas informações, negociar ações da CRO ou de seus terceiros.
- III. Divulgar informações confidenciais na interação com familiares e amigos.

### 3. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O cliente satisfeito é o fundamento da existência da CRO. Portanto, o princípio básico da ação empresarial dos Integrantes da CRO deve ser servir ao cliente, antecipando suas demandas e atendendo as suas expectativas com ênfase na qualidade, na produtividade e na inovação, com responsabilidade social, comunitária e ambiental, e com pleno respeito às leis.

Os Integrantes são proibidos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagens, favores, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor para funcionários ou pessoas que representem clientes da CRO com o propósito de influenciar, assegurar ou recompensá-los por uma decisão do interesse da CRO e/ou obtenção de vantagem indevida.

### 4. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS E COM INVESTIDORES

Os acionistas da CRO esperam que o Diretor Presidente da CRO e os demais Líderes na Linha de Empresariamento:

- I. Contribuam para a consolidação da boa imagem da CRO.
- II. Gerem riquezas morais e materiais refletidas na contínua valorização econômica do seu patrimônio, tangível e intangível e no retorno crescente e consistente de seu investimento.

Os acionistas da CRO igualmente esperam que a administração do seu patrimônio proporcione resultados sempre crescentes e consistentes, com retorno adequado de seu investimento. Esperam também que seja criada e consolidada uma boa imagem da empresa que participam.

Os demais investidores são satisfeitos com o retorno adequado aos seus investimentos e com a valorização segura do seu patrimônio investido na CRO.

O relacionamento com todos os acionistas e com os demais investidores deve ter como base a comunicação precisa, transparente, regular e oportuna de informações que lhes permitam acompanhar o desempenho e as tendências da respectiva empresa, especialmente aquelas que impactam os resultados tangíveis e intangíveis.

Para tanto cada Integrante deve se assegurar que as informações decorrentes das suas atividades estão sendo produzidas e organizadas de forma que possam ser disponibilizadas aos Integrantes da CRO responsáveis pela comunicação com os acionistas e com os demais investidores.

### 5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A transparência e a comunicação aberta são fundamentais em todas as relações de confiança, inclusive nas relações com partes relacionadas.

São consideradas partes relacionadas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das situações abaixo:

- I. Detenha ações da empresa ou possa exercer influência significativa sobre ela.
- II. Seja direta ou indiretamente, controlada por, controladora de ou esteja sob controle comum de acionista que



|                                                |                                          |                                    |                                                                 |
|------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO:</b><br><b>Política</b>                |                                          | <b>NÍVEL</b><br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                                 |
| <b>1.1 CÓDIGO:</b><br><b>Código de Conduta</b> | <b>1.2 EMISSÃO:</b><br><b>31/05/2021</b> | <b>1.3 REVISÃO:</b><br><b>00</b>   | <b>1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:</b><br><b>Página 8 de 19</b> |

exerça controle ou influência significativa sobre a empresa.

III. Seja uma pessoa chave, ou seu parente próximo, da empresa, de sua controlada, de sua controladora ou de qualquer pessoa jurídica que exerça influência significativa sobre a empresa.

IV. Seja sociedade controlada, em conjunto ou isoladamente, por ou que estejam sob influência significativa de qualquer pessoa mencionada no item acima.

V. Seja sociedade controlada, que tenha participação acionária de terceiro(s).

VI. Por qualquer razão ou circunstância, esteja numa condição ou situação em que haja fundado receio de que não possa contratar em condições de mercado, onde os seguintes princípios sejam respeitados:

- competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado);
- conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa, bem como aos controles adequados de segurança das informações);
- transparência (reporte adequado das condições acordadas, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da empresa); e
- equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

As transações entre partes relacionadas incluem e não se limitam a transferência de recursos, prestações de serviços ou obrigações entre a empresa e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

As transações da CRO e partes relacionadas devem adotar as seguintes diligências, sem prejuízo de outras que podem ser definidas por meio de procedimentos específicos da empresa:

I. A transação entre partes relacionadas deve ser negociada de forma independente, com a finalidade de priorizar os interesses da empresa e otimizar os resultados sociais, adotando-se tratamento equitativo a todos os acionistas.

II. As decisões devem ser tomadas de forma refletida e fundamentada, adotando-se os instrumentos que assegurem sua transparência.

III. A transação entre partes relacionadas deve ser celebrada por escrito, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais condições e características, tais como a forma de contratação, preços, prazos, garantias e principais direitos e obrigações.

IV. A transação entre partes relacionadas deve ser aprovada pelo Conselho de Administração da CRO, se aplicável qualquer das hipóteses previstas em seu estatuto social e acordo de acionistas vigentes na data da operação.

V. Caso um acionista ou um pessoa chave da empresa, de sua controladora ou de suas controladas, esteja em conflito de interesses numa determinada transação entre partes relacionadas, deverá informar tal situação e abster-se de participar dos processos negocial e decisório relativos à transação entre partes relacionadas. Caso deixe de manifestar seu conflito de interesses, qualquer pessoa que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

VI. O Conselho de Administração da CRO, quando for o caso, devem receber informações completas e por escrito sobre as principais características e condições da transação entre partes relacionadas, tais como forma de contratação, preço, prazos, garantias, condições de subcontratação, direitos e obrigações, cláusulas específicas como exclusividade, não competição e quaisquer outras relevantes para o processo decisório, bem como as alternativas consideradas pela administração.

VII. A aprovação da remuneração dos administradores da empresa e das suas controladas não se caracteriza transação entre partes relacionadas para os efeitos do presente Código.

É vedada a transação entre partes relacionadas que:

- Não observe as regras estabelecidas no presente Código.
- Trate da concessão de empréstimos em favor dos controladores da empresa e partes a eles relacionadas.
- Seja aprovada sem observância à legislação aplicável, estatuto social e acordo de acionistas da empresa.

Pessoa chave é qualquer indivíduo que, direta ou indiretamente, tenha autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da empresa, tais como administradores com poder de gestão, diretores, estatutários ou não, e membros do conselho de administração.

## 6. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

As relações com fornecedores e prestadores de serviços devem ser baseadas na disciplina, respeito e confiança, atendendo aos melhores interesses de ambas as partes garantindo retorno aos seus acionistas e valorização do seu patrimônio.



| TIPO:<br><b>Política</b>                |                                   | NÍVEL<br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                          |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|
| 1.1 CÓDIGO:<br><b>Código de Conduta</b> | 1.2 EMISSÃO:<br><b>31/05/2021</b> | 1.3 REVISÃO:<br><b>00</b>   | 1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:<br><b>Página 9 de 19</b> |

Os Integrantes da CRO devem atuar com diligência na identificação, na contratação e na manutenção de fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, buscando o melhor interesse da empresa, com base em critérios justos, transparentes, incluindo critérios técnicos e profissionais, tais como competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço, estabilidade financeira, reputação, entre outras.

A princípio, os Integrantes da CRO não devem contratar diretamente fornecedores (pessoa física ou jurídica), que sejam de sua própria propriedade ou interesse, ou que tenha parentes próximos que os controlem ou que neles tenham influência significativa.

Caso o Integrante necessite contratar fornecedores que apresentem uma das situações acima previstas, deve discutir o assunto com o seu Líder e obter sua autorização prévia por escrito que deve ser enviada ao R-Conformidade CRO para registro.

Os contratos com os fornecedores devem ser objetivos, sem margens para ambiguidades ou omissões, e devem conter cláusulas específicas sobre o compromisso com o atendimento das leis locais, inclusive com as leis anticorrupção.

Os Integrantes responsáveis pelas relações contratuais com fornecedores devem diligenciar para que os mesmos, se comprometam a observar as disposições deste Código, especialmente se, por disposições contratuais, o terceiro, de alguma forma, represente a CRO. Não é permitido contratar, manter ou renovar, relacionamento contratual ou não, com pessoas ou terceiros que desrespeitem o compromisso definidos neste Código.

## 7. LIVRE CONCORRÊNCIA

A livre concorrência estimula a criatividade e a melhoria contínua e promove a produtividade.

As leis de defesa da concorrência visam proteger e promover a concorrência livre e aberta e devem pautar as ações dos Integrantes da CRO, bem como de terceiros que legítima e diretamente representem a empresa.

São proibidas por lei as ações que tenham por objeto ou que possam produzir os seguintes efeitos:

- I. Limitar, falsear ou de alguma forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa.
- II. Dominar mercado relevante de bens ou de serviços de forma ilícita.
- III. Aumentar arbitrariamente os lucros.
- IV. Exercer de forma abusiva posição dominante.

Assim, os Integrantes da CRO devem atuar em estrita observância à lei e às normas que visam a preservar a livre concorrência, sendo vedadas práticas ou atos que tenham por objetivo frustrar ou fraudar o processo competitivo.

### 7.1 RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

No curso normal das suas ações na empresa, os Integrantes da CRO se relacionam e interagem de forma legítima com concorrentes em reuniões ou ainda no âmbito das associações de classe e sindicatos. Nestas ocasiões é proibida a troca de informações que possa prejudicar a livre concorrência de modo a favorecer a própria empresa ou um concorrente ou prejudicá-lo.

Concorrentes da CRO também podem ser seus clientes, parceiros ou fornecedores. Nessa hipótese, as comunicações com os concorrentes devem se restringir estritamente àquelas que suportam o relacionamento em questão.

De forma a assegurar que a interação com concorrente esteja em conformidade com a lei e com as normas de defesa da concorrência, o Integrante deve pautar suas relações com os concorrentes conforme as orientações a seguir:

- I. É vedado acordo, tácito ou expresso, entendimento ou arranjo com concorrentes, que tenha por objetivo:
  - a) restringir a concorrência;
  - b) dividir ou alocar clientes e/ou territórios;
  - c) deixar de adquirir produtos de um fornecedor ou tipo de fornecedor;
  - d) deixar de vender certo produto ou prestar determinado serviço: de forma geral, em determinada área geográfica, e/ou para determinada categoria de cliente;
  - e) limitar a quantidade ou a qualidade de sua produção ou a quantidade de produtos que venderá ou o

|                                                |                                          |                                    |                                                                  |
|------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO:</b><br><b>Política</b>                |                                          | <b>NÍVEL</b><br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                                  |
| <b>1.1 CÓDIGO:</b><br><b>Código de Conduta</b> | <b>1.2 EMISSÃO:</b><br><b>31/05/2021</b> | <b>1.3 REVISÃO:</b><br><b>00</b>   | <b>1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:</b><br><b>Página 10 de 19</b> |

tipo de serviço que prestará para qualquer cliente;

f) abster-se de lançar novos produtos ou de descontinuar produtos obsoletos; e/ou

g) acelerar ou adiar o lançamento ou a descontinuação de um produto ou serviço.

h) fixar, aumentar, reduzir ou manter preços;

i) estabelecer preços mínimos e máximos;

j) conceder ou eliminar descontos no preço; e

k) usar termos, condições ou tipos especiais de sistemas de precificação. A proibição de acordos de fixação de preços aplica-se tanto aos preços dos produtos vendidos e ou serviços prestados pela empresa e seus concorrentes a seus respectivos clientes, quanto aos preços que a empresa e seus concorrentes pagam a seus fornecedores.

II. A mera tentativa (ainda que malsucedida) de acordo, pode configurar um ato ilegal entre concorrentes.

III. É vedado trocar informações e/ou discussão de questões comercialmente sensíveis, tais como: preços, políticas de preço, termos ou condições de venda (incluindo promoções, programação de promoções, descontos e subsídios), condições de crédito e práticas de cobrança, termos e condições oferecidos por fornecedores, lucro ou margem de lucro, custos, planos de negócio e de investimento, nível de capacidade e planos de expansão, licitações, inclusive a intenção de apresentar ou não uma proposta para um determinado contrato ou projeto, novos produtos ou inovações em produtos, termos de garantia, entre outros.

IV. Não participar de reuniões em que concorrentes discutam preços ou outras práticas de mercado. Caso a reunião comece e em seguida surja a discussão sobre preços ou sobre qualquer um dos outros temas mencionados acima, o Integrante deve sair do local.

V. Nenhum Integrante tem permissão para autorizar a venda de produtos ou serviços a preços excessivamente baixos (ou seja, abaixo do custo total, incluindo margens normais de custos operacionais) com o intuito de prejudicar a concorrência ou eliminar um concorrente. Em nenhuma hipótese, o Integrante pode fixar os preços abaixo do custo do produto ou serviço a fim de "disciplinar" ou "retaliar" um concorrente com o intuito de eliminá-lo, prejudicá-lo ou forçá-lo a adotar uma determinada política de preços ou política competitiva.

VI. Os Integrantes da CRO não devem buscar, ou mesmo aparentarem buscar:

a) controlar os preços, a entrada ou as condições de concorrência de um mercado;

b) eliminar ou disciplinar um concorrente; ou

c) ganhar todas as vendas ou uma parcela predominante de mercado de forma ilícita. Os Planos de negócio das Empresas são baseados em rentabilidade, crescimento e outros critérios de sucesso econômico. Em nenhuma hipótese estes planos podem ser baseados em controle de mercado, domínio de mercado de forma ilícita ou eliminação de concorrentes.

VII. No caso de licitações para contratos com o governo ou com instituições privadas, ou de outra natureza, os seguintes tipos de acordos, entendimentos, ou arranjos entre a empresa e um ou mais concorrentes são estritamente proibidos:

a) Discussão prévia ou troca de informações específicas sobre a licitação.

b) Revelação ou discussão sobre a participação numa licitação.

c) Apresentação de propostas fictícias ou de cobertura, "proforma", muito altas ou que contenham termos especiais, a fim de torná-las inaceitáveis, mas apresentadas como genuínas.

d) Rotação de propostas, em que concorrentes concordam em fazer um rodízio entre quem apresenta a proposta com o valor mais baixo.

e) Supressão ou limitação da proposta, quando concorrentes combinam de se absterem de apresentar uma proposta ou retirar suas respectivas propostas para que a proposta de outro concorrente seja aceita.

f) Acordos de subcontratação por meio dos quais concorrentes combinam que, caso os demais não participem da licitação ou apresentem proposta de cobertura, serão compensados por meio de subcontratação.

Em algumas circunstâncias, pode ser desejável e/ou necessário que a empresa apresente uma proposta conjunta com um concorrente para determinado projeto. Atividades conjuntas, podem dar ensejo a questões concorrenciais complexas. Por isso, precisam estar bem documentadas para que fiquem claras a sua legitimidade e a sua racionalidade econômica.

Os Líderes da CRO devem procurar ganhar negócios e terem participação de mercado por mérito do melhor preço, qualidade, prazo e atendimento.

Nenhum Integrante deve realizar negócios ou propor ações que descumpram as disposições deste Código.

## 7.2 RELAÇÕES COMERCIAIS COM CLIENTES

|                                         |                                   |                             |                                                           |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| TIPO:<br><b>Política</b>                |                                   | NÍVEL<br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                           |
| 1.1 CÓDIGO:<br><b>Código de Conduta</b> | 1.2 EMISSÃO:<br><b>31/05/2021</b> | 1.3 REVISÃO:<br><b>00</b>   | 1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:<br><b>Página 11 de 19</b> |

Algumas práticas e arranjos comerciais com clientes e distribuidores podem prejudicar a concorrência e violar as leis de defesa da concorrência. De forma a assegurar que as relações comerciais com clientes estejam em conformidade com as leis de defesa da concorrência, o Integrante deve seguir as orientações a seguir:

- I. Não deve haver recusa injustificada de contratos. Para garantir que o término de relações comerciais com clientes seja lícito, a decisão de encerrar relação comercial deve se pautar em justificativas negociais ou comerciais sólidas.
- II. Não tratar de maneira desigual clientes que possuam as mesmas características e que não possam ser diferenciados por razões comerciais objetivas. Clientes podem ser tratados de forma distinta quando existirem razões justificáveis, como, por exemplo, concessões de desconto em função de volume da operação, localização, capacidade de compra, crédito, dentre outros.
- III. Condicionar a aquisição de um produto ou serviço à aquisição de outro produto ou serviço pode violar a lei e as normas de defesa da concorrência. Nenhum Integrante pode impor como condição para a aquisição de um produto ou serviço a compra de outro.
- IV. Caso se decida pela imposição de cláusula de preferência, exclusividade ou não concorrência em um determinado contrato, é recomendada a consulta ao Responsável Jurídico da Empresa, no local de atuação, para que seja verificada a legalidade das condições desejadas, ou a eventual necessidade de notificação prévia aos órgãos de defesa da concorrência.
- V. O abuso do poder de mercado ou do poder econômico e o fechamento de mercado são práticas inaceitáveis.

### 7.3 RELAÇÕES COMERCIAIS COM FORNECEDORES

Algumas práticas e arranjos comerciais com fornecedores podem prejudicar a concorrência e violar a lei e as normas de defesa da concorrência. De forma a assegurar que as relações comerciais com fornecedores estejam em conformidade com a lei e normas de defesa da concorrência, o Integrante deve seguir estritamente as orientações a seguir:

- I. Não deve haver recusa injustificada de contratos. A decisão de encerrar relação comercial com fornecedor deve se pautar em justificativas negociais sólidas e/ou descumprimento contratual e deve considerar os interesses legítimos das partes. Em nenhuma hipótese, o Integrante pode se envolver em acordos com outros fornecedores para encerrar a relação comercial com o atual fornecedor.
- II. Os Integrantes da CRO não devem condicionar a compra de produtos e de serviços a compras recíprocas de produtos ou serviços da Empresa pelo fornecedor. O termo "negociação recíproca" ou "reciprocidade" se refere ao uso do poder de compra do fabricante, ou do prestador de serviços, para coagir um fornecedor a conceder-lhe vantagem na venda do produto ou na prestação do serviço.
- III. Em hipótese alguma, os Integrantes da CRO devem tentar coagir fornecedores a deixar de vender, negociar ou apresentar cotação para seus concorrentes. Os Integrantes da CRO não devem interferir de forma alguma no relacionamento entre seus fornecedores e os seus demais clientes.
- IV. Os Integrantes da CRO podem e devem negociar para obter as melhores vantagens de forma lícita, buscando os melhores preços, abatimentos e condições mais favoráveis de compra. No entanto, enquanto compradores, os Integrantes não devem intencionalmente induzir preços, abatimentos promocionais ou serviços que configurem tratamento sistematicamente desigual e não justificado por razões comerciais ou mercadológicas. Da mesma forma, os Integrantes não devem enganar um fornecedor com informações inverídicas, como volumes hipotéticos de compra, por exemplo, a fim de obter propostas comerciais em condições mais competitivas.
- V. Acordos para compras coletivas apenas podem ser firmados caso as seguintes condições sejam devidamente atendidas:
  - a) exista uma justificativa econômica para firmar tal acordo, como por exemplo, maior eficiência e menor custo; e
  - b) o acordo não deve gerar efeitos anticompetitivos.

### 7.4 PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS COMERCIAIS DESLEAIS

Diversas formas de atividades antiéticas, opressivas ou inescrupulosas que podem prejudicar concorrentes, clientes ou fornecedores são consideradas ilegais, e não são toleradas, incluindo, mas não se limitando à realização de propaganda enganosa e práticas como depreciação do produto de outra empresa, assédio a clientes, suborno e propinas comerciais, uso de práticas enganosas de vendas e publicidade, e roubo de segredos comerciais ou lista de clientes.

### 7.5 LICENÇAS E PATENTES

| TIPO:<br><b>Política</b>                |                                   | NÍVEL<br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                           |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1.1 CÓDIGO:<br><b>Código de Conduta</b> | 1.2 EMISSÃO:<br><b>31/05/2021</b> | 1.3 REVISÃO:<br><b>00</b>   | 1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:<br><b>Página 12 de 19</b> |

As leis que regem os contratos de licenciamento entre concorrentes, principalmente aqueles referentes a licenças de tecnologia, costumam ser complexas, e podem ser interpretadas como práticas que inibem a livre concorrência, além de envolverem obrigações contratuais que podem afetar a própria empresa ou terceiros. Portanto o Responsável Jurídico da CRO deve ser consultado antes de se firmar contratos de licenciamento com concorrentes para recomendar as ações necessárias.

## 8. COMBATE À CORRUPÇÃO

Uma atuação em conformidade com as leis anticorrupção valoriza o patrimônio moral e material do acionista.

É, portanto, fundamental o compromisso dos Integrantes da CRO em cumprir com as leis de combate à corrupção aplicáveis nos locais de atuação, ou com eficácia internacional.

Os Integrantes da CRO devem assumir a responsabilidade e o compromisso de combater e não tolerar a corrupção, em quaisquer das suas formas e contexto, inclusive a corrupção privada, extorsão e suborno, e de dizer não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com este compromisso.

Considerando as diversas legislações anticorrupção, às quais devemos ter a convicção de atender, os Integrantes da CRO e terceiros que atuem direta ou indiretamente no interesse ou benefício da empresa, estão proibidos de:

- I. Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou coisa de valor para qualquer pessoa, especialmente a agentes públicos ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de influenciar decisões em favor da empresa, ou que envolvam uma forma de ganho pessoal que possa afetar os interesses da empresa.
- II. Oferecer, prometer, efetuar ou aceitar pagamentos de facilitação, que são pagamentos considerados insignificantes realizados a qualquer um agente público, ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de tentar garantir uma vantagem, normalmente para agilizar ações rotineiras ou não discricionárias, tais como permissões, licenças, documentos aduaneiros e outros documentos oficiais, ou proteção policial e outras ações de natureza similar.
- III. Solicitar ou aceitar suborno.
- IV. Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou coisa de valor como consequência de ameaças, chantagem, extorsão e aliciamento, exceto nas hipóteses em que a vida ou a segurança do Integrante esteja em risco.
- V. Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos.
- VI. Manipular ou fraudar licitações ou contratos administrativos.
- VII. Utilizar interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos.
- VIII. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Os Integrantes da CRO devem sempre se posicionar contra atos de corrupção, ainda que a proposta seja uma solicitação de agente público, terceiro ou de cliente.

Caso um pagamento proibido precise ser feito para proteger a integridade física ou a segurança de um Integrante, como em casos de sequestro, por exemplo, tal pagamento deve ser prontamente reportado ao seu Líder direto e ao Responsável por Conformidade da CRO, quem deverá providenciar as medidas cabíveis.

### 8.1 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Os Integrantes são proibidos de prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, contribuição política, para partidos políticos ou para candidatos a cargos públicos com os recursos ou em nome da CRO, nos países em que a legislação proíba.

Contribuições políticas incluem, mas não se limitam, a contribuições monetárias, a disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, o oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, ou o pagamento de gráficas para impressão de material de divulgação de partidos e seus candidatos.

| TIPO:<br><b>Política</b>                |                                   | NÍVEL<br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                           |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1.1 CÓDIGO:<br><b>Código de Conduta</b> | 1.2 EMISSÃO:<br><b>31/05/2021</b> | 1.3 REVISÃO:<br><b>00</b>   | 1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:<br><b>Página 13 de 19</b> |

Os Integrantes, em nome próprio, e no exercício de sua cidadania, estão livres para fazerem contribuições políticas, nos termos da legislação local. Entretanto, caso o faça, os Integrantes da CRO não devem:

- I. declarar que suas próprias contribuições ou opiniões políticas estão relacionadas de qualquer maneira às da CRO; e
- II. realizar ou permitir que se realize qualquer divulgação que vincule, de qualquer forma, o ato de contribuição à CRO.

## 8.2 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

A interação dos Integrantes da CRO com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas deve ocorrer de forma ética, íntegra e transparente e de acordo com as leis, regulamentos e melhores práticas aplicáveis.

Sempre que possível, a realização de audiências ou reuniões com Agentes Públicos, para discussão de contratos públicos, deve ser precedida de solicitação formal por escrito. As solicitações devem incluir, basicamente, as seguintes informações:

- I. Sugestão de data, horário e local.
- II. Identificação dos Integrantes que comparecerão à audiência ou à reunião.
- III. O assunto que será tratado.
- IV. Se cabível, o documento que será discutido.

As audiências e reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas prioritariamente em órgãos, repartições ou edifícios públicos, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento do órgão. Estas audiências e reuniões formais devem contar com a participação de pelo menos 2 (dois) Integrantes da CRO.

## 8.3 LICITAÇÕES E CONTRATOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A operação da CRO decorre da execução contratual de um contrato de concessão firmado com a administração pública federal através da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Ainda, é possível que a empresa possa participar de novos processos licitatórios com a administração pública, direta ou indireta.

No desempenho de suas responsabilidades, os Integrantes da CRO devem observar as disposições deste Código e a legislação aplicável, atuando de forma ética, íntegra e transparente. Devem, portanto, ter consciência que não podem praticar atos que tenham como propósito:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou algum outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de atos de procedimento licitatório público;
- III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI. Obter vantagem indevida ou benefício, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Nesse sentido, os Integrantes da CRO não podem realizar atos que possam ferir os princípios da isonomia e da livre concorrência, bem como atos que possam dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos.

Além dos registros contábeis e financeiros apropriados, os responsáveis por liderar ou participar de processos licitatórios, contratos administrativos ou consórcios constituídos com estas finalidades devem manter registros escritos auditáveis dos atos realizados em tal contexto.

| TIPO:<br><b>Política</b>                |                                   | NÍVEL<br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                           |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1.1 CÓDIGO:<br><b>Código de Conduta</b> | 1.2 EMISSÃO:<br><b>31/05/2021</b> | 1.3 REVISÃO:<br><b>00</b>   | 1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:<br><b>Página 14 de 19</b> |

As proibições relacionadas neste item estendem-se às esferas de atuação da administração pública de âmbito nacional e internacional, incluindo as empresas controladas direta ou indiretamente pelo poder público e outras entidades ou organizações internacionais de natureza pública, a exemplo do Banco Mundial, do BID-Banco Interamericano de Desenvolvimento, e de outras instituições financeiras assemelhadas.

## 8.4 RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

É terminantemente proibido a utilização de um prestador de serviços, agente, consultor, corretor, intermediário, representante comercial, revendedor, distribuidor ou outros terceiros para a realização de atos ilícitos, incluindo pagar ou oferecer propina.

As ações de terceiros apresentam riscos específicos, pois em certas situações a CRO e seus Integrantes podem ser responsabilizados por atos inadequados feitos por um terceiro, mesmo que não tenham conhecimento.

Os Integrantes da CRO nunca devem ignorar informações que sugerem uma possível corrupção por parte de terceiros em nome da CRO. Os Integrantes envolvidos na identificação, avaliação e contratação de terceiros devem ser diligentes e estar atentos por exemplo, mas não se limitando, aos pontos de atenção abaixo, relacionados à reputação, à qualificação, ao processo de contratação e pagamento do terceiro.

### 8.4.1 Quanto à reputação

- I. O interesse econômico do terceiro parece ser contrário ou ser incompatível com a sua contribuição à CRO.
- II. O terceiro está envolvido em atividades ilícitas.
- III. O terceiro é associado ou conhecido pelo uso de empresas de fachada.
- IV. O terceiro fornece declarações ou informações falsas, inconsistentes incompletas ou imprecisas ou se recusa a atender a procedimentos de avaliação e diligência.
- V. Requer confidencialidade no que se refere à sua identidade, beneficiários finais ou representantes, sem justificativa razoável.

### 8.4.2 Quanto à qualificação

- I. O terceiro é um agente público, Pessoa Politicamente Exposta ou parente próximo destes.
- II. O terceiro é recomendado ou exigido por um agente público ou por quem tenha, direta ou indiretamente, qualquer relação de interesse com agente público ou Pessoa Politicamente Exposta.
- III. O terceiro não apresente as instalações ou qualificações para a execução do trabalho para o qual seria contratado.

### 8.4.3 Quanto à contratação

- I. O terceiro se recusa a firmar contrato por escrito.
- II. O terceiro se recusa a fornecer declarações no que se refere à conformidade.
- III. O terceiro se recusa a concordar com controles internos.
- IV. O terceiro requer remuneração em um nível substancialmente superior ao de mercado.
- V. O terceiro solicita que o contrato não descreva com veracidade os serviços que serão fornecidos.

### 8.4.4 Quanto ao pagamento

- I. O terceiro solicita pagamentos incomuns, como pagamentos adiantados, comissões fora da prática de mercado, ou fora do país ou para outro terceiro.
- II. O terceiro solicita pagamento para serviços vagos ou indefinidos.
- III. O terceiro solicita pagamento sem a documentação correta ou para um trabalho que não pode ser comprovado.
- IV. O terceiro apresenta valores arredondados e/ou gastos excessivos para reembolso.

Os Integrantes da CRO responsáveis pela gestão de pagamentos e registros contábeis na CRO devem assegurar que os pagamentos e as transações sejam documentados, incluindo informações sobre o destinatário e a natureza do pagamento.



| TIPO:<br><b>Política</b>                |                                   | NÍVEL<br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                           |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1.1 CÓDIGO:<br><b>Código de Conduta</b> | 1.2 EMISSÃO:<br><b>31/05/2021</b> | 1.3 REVISÃO:<br><b>00</b>   | 1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:<br><b>Página 15 de 19</b> |

Além disso, os Integrantes responsáveis pelo processamento dos pagamentos para agentes e terceiros devem requerer informações detalhadas relacionadas aos pagamentos antes da realização da transferência.

Em caso de reembolsos a fornecedores, os Integrantes da CRO devem requerer informações detalhadas sobre a natureza do pagamento antes da emissão do reembolso.

Em todos os contratos da CRO com terceiros, deve ser incluída uma cláusula de combate à corrupção, por meio da qual as partes devem se comprometer a cumprir integralmente as normas e leis de combate à corrupção aplicáveis, incluindo aquelas de jurisdições em que estão registradas e da jurisdição em que o contrato em questão será cumprido (caso seja diferente).

Os Integrantes da CRO responsáveis pelas relações com o fornecedor, devem garantir, na sua contratação, que fique assegurado o direito à realização de verificação da sua conformidade com os requisitos contratuais.

## 8.5 FUSÕES E AQUISIÇÕES

As leis de combate à corrupção preveem situações em que a empresa, como adquirente, pode ser considerada responsável pelos atos de corrupção que tenham sido praticados pelas empresas e/ou negócios adquirido.

Ao considerar e realizar aquisições, investimentos, joint ventures e outras transações, os responsáveis pelo assunto na CRO devem garantir a realização de procedimentos adequados de avaliação e diligência sobre combate a corrupção, contábil, jurídica e de integridade do possível parceiro, de acordo com uma classificação de risco adequada. O processo de diligência deve ajudar no estabelecimento do valor justo da empresa a ser adquirida.

O escopo da diligência sobre combate à corrupção deve ser adequado ao perfil de risco da empresa a ser adquirida, e, entre outros aspectos, pode incluir:

- I. Identificação das áreas consideradas de alto risco.
- II. O entendimento do modelo de negócio da empresa.
- III. A realização de entrevistas com administradores da empresa.
- IV. Pesquisas em fontes públicas para verificar a idoneidade da empresa e de seus administradores.

## 9. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é um processo que visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado com atividade ilegal, introduzindo estes valores na economia local, por meio da integração de dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma que aparente ser legítimo ou para que sua verdadeira origem ou proprietário não possa ser identificado.

Os envolvidos em atividades criminais, como suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas e narcóticos, tentam ocultar as receitas originadas de seus crimes ou fazer com que elas pareçam legítimas através de sua "lavagem" em negócios lícitos. Da mesma forma, o terrorismo pode ser financiado por recursos legítimos, às vezes chamados de lavagem de dinheiro "reversa", já que um negócio legítimo foi utilizado para financiar uma atividade criminal.

Os Integrantes da CRO devem cumprir as leis e regulamentos que tratem de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em todos os países em que atuam. A lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e sua facilitação são rigorosamente proibidos em qualquer forma ou contexto. A violação dessas leis pode trazer severas penalidades civis e criminais para a Empresa e para seus Integrantes, individualmente.

A CRO só deve realizar negócios com terceiros de boa reputação, incluindo agentes, consultores e parceiros de negócio que estejam envolvidos em atividades de lícitas e, cujos recursos sejam de origem legítima.

O R- Conformidade da CRO, em alinhamento com o R-Conformidade do acionista controlador, deve diligenciar para assegurar que existam procedimentos apropriados de avaliação prévia de terceiros e clientes baseado em riscos, bem como assegurar que medidas razoáveis sejam adotadas, para evitar e detectar formas de pagamento suspeitos, impróprios, ilícitos ou ilegais.

A seguir alguns exemplos de sinais de alerta que auxiliam na identificação de possíveis indicativos de atividade suspeita relacionada à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo:



| TIPO:<br><b>Política</b>                |                                   | NÍVEL<br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                           |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1.1 CÓDIGO:<br><b>Código de Conduta</b> | 1.2 EMISSÃO:<br><b>31/05/2021</b> | 1.3 REVISÃO:<br><b>00</b>   | 1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:<br><b>Página 16 de 19</b> |

- I. Um agente ou um parceiro de negócios que relute em fornecer informações completas, que forneça informações suspeitas, falsas ou insuficientes, ou que queira esquivar-se dos requisitos de escrituração ou de emissão de relatórios.
- II. Pagamentos feitos com instrumentos monetários que parecem não ter um vínculo identificável com um Terceiro, ou que não atendam às práticas de mercado.
- III. Pagamentos feitos em dinheiro por um terceiro ou um parceiro de negócios.
- IV. Amortização antecipada de um empréstimo feito em dinheiro ou equivalentes de caixa.
- V. Ordens, compras, ou pagamentos que não sejam comuns ou que sejam inconsistentes com o comércio ou o negócio do terceiro.
- VI. Estruturas de negociação excepcionalmente complexas e padrões de pagamento que não indiquem claramente a finalidade do negócio, ou possuam termos demasiadamente favoráveis.
- VII. Transferências incomuns de fundos para ou de países não relacionadas com a transação ou que não sejam lógicas para o terceiro.
- VIII. Transações envolvendo locais identificados como paraísos fiscais ou áreas de conhecidas atividades terroristas, de tráfico de drogas ou lavagem de dinheiro.
- IX. Transações envolvendo bancos de fachada ou bancos em paraísos fiscais, remetentes de dinheiro ou operadores de câmbio não licenciados, ou intermediários financeiros não bancários.
- X. Incapacidade ou dificuldade de verificar o histórico corporativo de uma entidade ou o histórico e a especialidade de um indivíduo.
- XI. Publicações negativas na mídia ou na comunidade de negócios local relativas à integridade ou legitimidade da entidade ou do indivíduo.
- XII. Estruturação de transações de forma a evitar o atendimento aos requisitos de escrituração ou emissão de relatórios, tais como múltiplas transações abaixo dos valores mínimos declaráveis.
- XIII. Solicitações para transferência de dinheiro ou para estornar depósitos para um terceiro ou conta desconhecida ou não reconhecida.

## 10. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES

Todo Integrante deve agir no melhor interesse da CRO, devendo evitar atividades que possam criar um conflito de interesses real ou percebido como ato impróprio às relações de negócios.

O recebimento e/ou o fornecimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidade por Integrantes e de Integrantes para quaisquer pessoas é desencorajado. Todavia, quando necessários ou aconselháveis, estes podem ser oferecidos ou recebidos, desde que permitidos pela legislação aplicável e por este Código, e desde que não sejam usados com o objetivo de influenciar indevidamente decisões.

Brinde é qualquer item de valor modesto ou sem valor comercial que pode ser distribuído para atender às funções estratégicas de lembrança da marca e/ou agradecimento, como por exemplo, livros, canetas, cadernos, calendários e agendas, que possuam o logo da Empresa.

Presente é qualquer gratificação, favor, benefício, desconto, ou qualquer item tangível ou intangível que tenha valor monetário. Um presente também inclui cortesias, refeições, bebidas, serviços, treinamento, transporte, descontos, itens promocionais, hospedagem ou cartões de presente.

Entretenimento é qualquer ação, evento ou atividade com o fim de entreter e suscitar o interesse de uma audiência. Ingressos de show, teatro, exposições, concertos, eventos esportivos, sociais ou outros tipos similares de eventos abertos ao público em geral são considerados entretenimento.

Hospitalidade constitui a estrutura e a rede de serviços que podem ser necessários para viabilizar, por exemplo, convites para entretenimento, apresentação de produtos, serviços ou dependências e participação em eventos promovidos, apoiados ou patrocinados por uma entidade ou pela CRO. São consideradas hospitalidades despesas com recepção, viagem, passagem, hospedagem, transporte, alimentação, entre outras.

Os Integrantes devem observar as regras a seguir a respeito de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade sem prejuízo de outras que poderão ser definidas por meio de procedimentos específicos:

- I. Nunca os oferecer, prometer, fornecer ou receber, com o intuito de influenciar indevidamente decisões que afetem os negócios da Empresa ou para o ganho pessoal de um indivíduo.

| TIPO:<br><b>Política</b>                       |                                          | NÍVEL<br><b>ESTRATÉGICO</b>      |                                                                  |
|------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>1.1 CÓDIGO:</b><br><b>Código de Conduta</b> | <b>1.2 EMISSÃO:</b><br><b>31/05/2021</b> | <b>1.3 REVISÃO:</b><br><b>00</b> | <b>1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:</b><br><b>Página 17 de 19</b> |

- II. Nunca os oferecer, prometer, fornecer ou receber, com o intuito de criar ou parecer criar algum tipo de obrigação ou expectativa manifesta ou latente, em qualquer pessoa.
- III. Observar a política da empresa do destinatário quanto à permissão do recebimento.
- IV. Ser razoável quanto ao valor e à frequência.
- V. Estar de acordo com as leis e os costumes locais do destinatário.
- VI. Nunca oferecer, prometer, fornecer ou receber presentes em dinheiro ou equivalentes de qualquer valor, incluindo mas não se limitando a vale-presentes, títulos e valores mobiliários, descontos ou compensações financeiras em transações de caráter pessoal etc.
- VII. Nunca oferecer, fornecer ou aceitar presentes ou entretenimento com conotação sexual, drogas ou qualquer tipo de itens ou atividades ilegais.
- VIII. Nunca solicitar ou exigir qualquer tipo de cortesia.
- IX. A despesa correspondente ao oferecimento deve ser devidamente aprovada e refletida nos livros e registros da CRO.
- X. Toda oferta ou recebimento deve ser registrada na forma definida pelo Responsável por Conformidade da CRO.

É permitido o oferecimento de brindes que exibam o nome ou logotipo da CRO com o propósito de divulgar o nome e marca. Os brindes destinam-se a clientes, fornecedores e demais pessoas de relacionamento profissional dos Integrantes. Os brindes não devem constituir em forma de presentear, retribuir ou prestar satisfação de relacionamento estritamente pessoal.

Caso o recebimento ou a rejeição de presentes gere um conflito com as tradições e a cultura local, é aconselhável que o referido presente seja aceito e que a questão seja comunicada ao Responsável por Conformidade da CRO, a fim de dar o devido tratamento.

Havendo dúvida quanto ao tipo de brinde, presente, entretenimento ou hospitalidade que possa ser recebido ou oferecido no âmbito das relações empresariais, em situações específicas não mencionadas, o Integrante deve consultar o seu Líder direto, ou o Responsável por Conformidade da CRO, se necessário.

## 11. CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES (DOAÇÕES)

Contribuições beneficentes que visem ao desenvolvimento cultural, social, ambiental ou esportivo e outros da mesma natureza, oferecida a entidades filantrópicas ou a outras entidades da comunidade, são permitidas, desde que sejam observados os critérios abaixo definidos, e quaisquer leis e regulamentações aplicáveis em vigor, e não sejam usadas como forma de influenciar decisões empresariais de maneira imprópria.

Os Integrantes podem realizar contribuições beneficentes em nome da CRO apenas quando:

- I. Sejam permitidas pelas leis locais.
- II. Sejam feitas depois da condução de uma pesquisa razoável que indique que o beneficiário proposto não é associado direta ou indiretamente a um agente público.
- III. Sejam feitas para entidades beneficentes registradas e de boa reputação.
- IV. Não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado.
- V. Não gerem dependência para a continuidade da entidade beneficiada.
- VI. Os objetivos da entidade beneficiada sejam claramente descritos e alinhados com os valores da CRO.
- VII. A entidade beneficiada formalmente declare como os recursos doados serão utilizados.
- VIII. Sejam previamente e formalmente aprovadas pelo Diretor Presidente da CRO ou por quem ele delegar.
- IX. A entidade beneficiada comprometa-se formalmente a prestar contas da utilização dos recursos.
- X. A transferência de fundos seja feita para conta bancária em nome da instituição beneficiada.

## 12. PATROCÍNIO

São permitidas as seguintes formas de patrocínio:

- I. Patrocínios realizados pela própria CRO para a realização de eventos ou para a elaboração de produtos que incentivem e que promovam ações e expansão de conhecimentos culturais, sociais, ambientais ou esportivos. Nestes

| TIPO:<br><b>Política</b>                |                                   | NÍVEL<br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                           |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1.1 CÓDIGO:<br><b>Código de Conduta</b> | 1.2 EMISSÃO:<br><b>31/05/2021</b> | 1.3 REVISÃO:<br><b>00</b>   | 1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:<br><b>Página 18 de 19</b> |

casos, os patrocínios devem ser aprovados pelo Diretor Presidente da CRO.

II. Contribuições dadas sob a forma de transferências de recursos financeiros, produtos ou serviços da Empresa para pessoas jurídicas para a realização de projetos ou eventos com finalidade comercial, técnica e/ou promocional e que incluem como contrapartida a ativação e divulgação da marca da Empresa, de seus produtos, serviços, projetos ou ações.

Os Integrantes da CRO responsáveis por este segundo tipo de patrocínio devem assegurar que tais atividades sejam realizadas de forma transparente, por meio de um contrato, com fins comerciais legítimos, e estejam de acordo com a contrapartida firmada com o proponente do evento. Uma avaliação do valor justo de mercado para o patrocínio deve ser realizada e documentada pelo responsável.

Os responsáveis por estes patrocínios devem ainda assegurar que:

- I. Sejam feitos depois da condução de uma pesquisa razoável que indique que a entidade realizadora do evento não é associada direta ou indiretamente a um agente público.
- II. Sejam feitas para entidades do ramo e de boa reputação.
- III. Não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado.
- IV. A transferências dos recursos seja feita para conta bancária em nome da entidade realizadora do evento.

## 13. REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros contábeis são uma representação tangível dos resultados da CRO. A integridade desses registros é, portanto, um alicerce fundamental da confiabilidade e transparência da contabilidade da CRO.

A CRO deve garantir a existência de controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de seus relatórios e demonstrações financeiras.

A legislação, as normas e os princípios contábeis comumente aceitos devem ser rigorosamente observados, em cada local de atuação, de forma a gerar registros e relatórios íntegros, precisos completos e consistentes que possibilitem a divulgação e a avaliação das operações e resultados da CRO por acionistas, investidores, credores, agências governamentais e outras partes interessadas e suportem a tomada de decisão pelos Líderes.

Registros contábeis falsos, enganosos ou incompletos são estritamente proibidos. As informações sobre a CRO devem ser transparentes, e serem divulgadas e acessíveis regularmente de forma precisa e abrangente.

## 14. CONFLITO DE INTERESSES

Na condução das responsabilidades profissionais e nas ações pessoais, os Integrantes da CRO devem zelar para que não haja conflito ou percepção de conflito de interesses.

Os conflitos de interesses podem surgir de diferentes formas e são, em geral, facilmente percebidos, devendo ser evitados.

Os conflitos de interesses ocorrem quando o interesse particular de um indivíduo, ou o interesse de um parente próximo deste indivíduo, interfere, ou aparenta interferir, na sua capacidade de julgamento isento esperada na sua responsabilidade ou nos interesses da CRO. Os conflitos de interesses também surgem quando um Integrante ou seu parente próximo recebe benefícios pessoais inadequados por conta de sua posição na CRO.

Caso um Integrante ou parente próximo esteja exposto a quaisquer das situações abaixo, deve dialogar com o seu Líder imediato para que ambos avaliem a existência ou não de conflito real ou potencial, e como lidar com ele.

- I. Possuir quaisquer interesses pessoais que possam conflitar ou serem interpretados como conflitantes com as suas obrigações profissionais.
- II. Deter ou adquirir, direta ou indiretamente, participação em uma empresa concorrente ou em um parceiro de negócios da Empresa, com participação que permita exercer influência sobre a administração desta empresa.

Não é possível identificar todas as situações ou relacionamentos que poderiam gerar um conflito ou a aparência de um conflito de interesses. Portanto, a peculiaridade de cada situação deve ser discutida entre o Integrante e seu Líder direto, até que a dúvida seja sanada.

| TIPO:<br><b>Política</b>                |                                   | NÍVEL<br><b>ESTRATÉGICO</b> |                                                           |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1.1 CÓDIGO:<br><b>Código de Conduta</b> | 1.2 EMISSÃO:<br><b>31/05/2021</b> | 1.3 REVISÃO:<br><b>00</b>   | 1.4 FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS:<br><b>Página 19 de 19</b> |

Apesar deste documento não mencionar todas as situações de conflito possíveis, as seguintes situações configuram outros exemplos comuns de potenciais conflitos:

- I. Dispor de informações confidenciais que, se utilizadas para tomar decisões, podem gerar vantagens pessoais.
- II. Adquirir, ou pretender adquirir, ações de clientes ou fornecedores da CRO com base em informações privilegiadas, ou fornecer tais informações a terceiros.
- III. Aceitar um cargo, tarefa ou responsabilidade externa de natureza pessoal que possa afetar seu desempenho e produtividade na Empresa ou que auxilie atividades de concorrentes.
- IV. Aceitar um cargo, tarefa ou responsabilidade ou receber algum tipo de remuneração de um cliente, fornecedor ou parceiro da CRO, caso isso possa afetar a relação de negócios da CRO com eles.
- V. Aceitar um cargo, tarefa ou responsabilidade ou receber algum tipo de remuneração de um concorrente da CRO.
- VI. Contratar direta ou indiretamente parentes próximos, ou influenciar que um outro Integrante os contrate, fora dos princípios estabelecidos de competência e potencial.
- VII. Utilizar os recursos da CRO para atender a interesses particulares.

## 15. RESPONSABILIDADE SOCIAL

Os Integrantes devem cumprir com sua responsabilidade social fundamental por meio do trabalho realizado com produtividade, com a prestação de bons serviços e do fornecimento de produtos de qualidade, atendendo à legislação, evitando desperdícios, respeitando o meio ambiente, os valores culturais, os direitos humanos e a organização social nas comunidades.

Assim, satisfazem seus clientes, criam oportunidades de trabalho, contribuem para o desenvolvimento sustentável dos países e das regiões em que atuam e geram riquezas para a sociedade.

A participação voluntária dos Integrantes da CRO em ações comunitárias deve ser valorizada. Nestas ações, o Integrante que desejar utilizar tempo e recursos da CRO deve fazer com aprovação prévia de seu Líder direto.

## 16. EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO

De acordo com seus princípios e conceitos, a CRO não adota posição político-partidária, e, portanto, deve ser preservada da ação política de seus Integrantes.

Portanto, os Integrantes são proibidos de vincular a CRO a atividades político-partidárias. Consequentemente, não é permitido realizar atividades partidárias ou angariar votos, direta ou indiretamente, nos estabelecimentos ou através dos meios de comunicação de propriedade da CRO.

Não obstante, os Integrantes da CRO devem respeitar as escolhas e o exercício pessoal de cidadania dos demais Integrantes, incluindo a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos.

Os Integrantes que optarem por candidatar-se a cargos políticos ou públicos, ou queiram manifestar-se política e publicamente fora da CRO, não devem prevalecer-se da posição que ocupam, nem utilizar quaisquer recursos ou meios da CRO e suas Empresas, devendo, sim, afastar-se das suas atividades, desvinculando-se da CRO.

## 17. AÇÕES DISCIPLINARES

O Integrante que violar as disposições deste Código, descumprir a lei ou qualquer Política ou procedimento da CRO ou permitir que um Integrante de sua equipe o faça, ou ainda que saiba de alguma violação e deixe de reportá-la, está sujeito à ação disciplinar adequada, até mesmo à demissão.

É proibida retaliação ou qualquer tentativa de prevenir, obstruir, ou dissuadir os Integrantes da CRO em seus esforços para informar o que acreditem ser uma violação do compromisso aqui definido, o que se constitui também em razão para uma ação disciplinar, inclusive demissão.

A depender da natureza da violação, também deve ser avaliada a obrigatoriedade ou a conveniência de informar a violação a autoridades ou a terceiros, o que poderá resultar em outras sanções.